



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação ISAAC Moçambique, requereu ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação ISAAC Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2004. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento Comunitário e Santidade – ADECOSA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Comunitário e Santidade – ADECOSA.

Maputo, 29 de Junho de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação de Perfuração de Moçambique -APM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Perfuração de Moçambique -APM.

Maputo, 31 de Janeiro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, em vigor aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 15 de Outubro de 2007, foi atribuída à Twigg Exploratiom e Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1733L, válida até 15 de Outubro de 2012, para cobre, níquel e platina, situada no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude       | Longitude      |
|----------|----------------|----------------|
| 1        | 12° 18' 30.00" | 35° 22' 30.00" |
| 2        | 12° 18' 30.00" | 35° 24' 00.00" |
| 3        | 12° 20' 00.00" | 35° 24' 00.00" |
| 4        | 12° 20' 00.00" | 35° 27' 00.00" |
| 5        | 12° 21' 30.00" | 35° 27' 00.00" |
| 6        | 12° 21' 30.00" | 35° 24' 00.00" |
| 7        | 12° 22' 00.00" | 35° 24' 00.00" |
| 8        | 12° 22' 00.00" | 35° 23' 30.00" |
| 9        | 12° 22' 30.00" | 35° 23' 30.00" |
| 10       | 12° 22' 30.00" | 35° 23' 00.00" |
| 11       | 12° 23' 30.00" | 35° 23' 00.00" |
| 12       | 12° 23' 30.00" | 35° 22' 30.00" |
| 13       | 12° 24' 00.00" | 35° 22' 30.00" |
| 14       | 12° 24' 00.00" | 35° 22' 00.00" |
| 15       | 12° 25' 00.00" | 35° 22' 00.00" |
| 16       | 12° 25' 00.00" | 35° 21' 30.00" |
| 17       | 12° 26' 00.00" | 35° 21' 30.00" |
| 18       | 12° 26' 00.00" | 35° 21' 00.00" |
| 19       | 12° 27' 00.00" | 35° 21' 00.00" |
| 20       | 12° 27' 00.00" | 35° 20' 30.00" |
| 21       | 12° 27' 30.00" | 35° 20' 30.00" |
| 22       | 12° 27' 30.00" | 35° 17' 15.00" |
| 23       | 12° 26' 30.00" | 35° 17' 15.00" |
| 24       | 12° 26' 30.00" | 35° 18' 30.00" |
| 25       | 12° 22' 30.00" | 35° 18' 30.00" |
| 26       | 12° 22' 30.00" | 35° 19' 00.00" |
| 27       | 12° 21' 30.00" | 35° 19' 00.00" |
| 28       | 12° 21' 30.00" | 35° 20' 30.00" |
| 29       | 12° 21' 00.00" | 35° 20' 30.00" |
| 30       | 12° 21' 00.00" | 35° 21' 30.00" |
| 31       | 12° 20' 30.00" | 35° 21' 30.00" |
| 32       | 12° 20' 30.00" | 35° 22' 00.00" |
| 33       | 12° 19' 30.00" | 35° 22' 00.00" |
| 34       | 12° 19' 30.00" | 35° 22' 30.00" |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Dezembro de 2007.  
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## ISAAC — Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e quatro, exarada de folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e setenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, duração e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

É criada no país através dos presentes estatutos uma associação denominada (Intervenção social & Alívio a Pobreza na Comunidade – Moçambicana), adiante designada pela sigla ISAAC Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Natureza

A ISAAC- Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo de carácter interdenominacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A ISAAC- Moçambique é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

#### Sede e formas de representação

A ISAAC- Moçambique tem a sua sede em Maputo e noutros pontos do território nacional far-se-á representar por delegações ou outras formas de representação que a assembleia geral aprovar.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO QUINTO

#### Objectivos

A ISAAC — Moçambique tem como objectivos:

- a) Estabelecer uma infra-estrutura internacional baseada em redes nacionais de trabalho envolvendo cristãos, que trabalham para

prevenir e reduzir problemas relacionados com HIH/SIDA e pobreza absoluta;

- b) Estimular uma maior cooperação e coordenação entre os seus membros e o Governo de Moçambique, bem como com os seus parceiros e outras pessoas ou instituições envolvidas na prevenção do HIH/SIDA e pobreza absoluta, assistência humanitária e em programas de desenvolvimento do país;
- c) Ajudar a igreja a mobilizar aqueles que estão ameaçados com problemas relacionados com HIH/SIDA e pobreza absoluta;
- d) Permitir que os cristãos falem numa só voz para o mundo sobre o perigo do HIH/SIDA e outros males;
- e) Providenciar uma plataforma neutra para discutir e realizar estratégias com vista a alcançar o desenvolvimento sustentável das comunidades;
- f) promover o fortalecimento dos seus membros com vista à sua sustentabilidade;
- g) Participar activamente no combate e alívio à pobreza;
- h) Ajudar as comunidades em programas de água e saneamento do meio;
- i) Participar activamente na prevenção e combate ao HIV/SIDA;
- j) Estabelecer ligações de comunhão e relacionamento com outras associações e igrejas;
- k) Ajudar as igrejas, organizações ou ministérios cristãos a estender o seu apoio a pessoas com vícios e problemas que assolam suas vidas;
- l) Trabalhar na sensibilização das camadas sociais tais como os prisioneiros, prostitutas, refugiados, desabrigados, portadores de HIV/ /SIDA DTS e alcoólicos;
- m) Dar apoio a famílias vivendo na pobreza absoluta.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

#### Definição

Podem ser membros da ISAAC — Moçambique todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras desde que sejam maior de dezoito anos e que manifestem tal desejo.

Podem ser também membros da ISAAC — Moçambique todas as pessoas colectivas Nacionais ou estrangeiras que se identificam com os propósitos da Associação.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Categoria de membros)

Os membros da ISAAC — Moçambique classificam-se nas seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores — todas as pessoas colectivas ou singulares que tenham participado na assembleia geral constituinte;
- b) Efectivos — todas as pessoas singulares ou pessoas colectivas que contribuam com a sua actividade para o funcionamento da ISAAC, trabalhando para atingir os objectivos destes estatutos;
- c) Agregados — todas as pessoas singulares ou colectivas que se mostram comprometidas com a causa da ISAAC,
- d) Beneméritos — são todas as pessoas singulares ou colectivas que, de forma substancial, contribuam economicamente para a prossecução dos objectivos da ISAAC — Moçambique;
- e) Honorários — são todas as personalidades que, pelo seu trabalho e prestígio, tenham contribuído para a elevação das actividades da ISAAC — Moçambique.

##### ARTIGO OITAVO

#### Direito dos membros

São direitos dos membros fundadores, efectivos e agregados:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- b) Propor, em conformidade com os estatutos, a admissão de novos membros;
- c) Votar nas deliberações da assembleia geral;
- d) Tomar parte em todas as realizações ou actividades que forem levados a cabo;
- e) Ser informado acerca da administração da ISAAC;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e aos estatutos;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos.

## ARTIGO NONO

**Direitos dos membros beneméritos e honorários**

São direitos dos membros beneméritos e honorários:

- a) Participar nos actos genéricos da vida da ISAAC — Moçambique, com exclusão dos que impliquem capacidade decisória;
- b) Apresentar sugestões que possam contribuir para o aumento do prestígio e da capacidade de cumprimento dos objectivos da ISAAC — Moçambique;
- c) Ser isento do pagamento da jóia e quotas e quaisquer encargos administrativos.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros fundadores, efectivos e agregados:

- a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da ISAAC — Moçambique;
- b) Tomar parte activa nos trabalhos da ISAAC- Moçambique;
- c) Cumprir os estatutos e o programa da ISAAC- Moçambique e, bem assim, as deliberações dos corpos directivos;
- d) Exercer com dedicação os cargos para que for eleito;
- e) Pagar pontualmente as quotas e os demais encargos da ISAAC — Moçambique

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Jóias e quotas**

Aos membros fundadores, efectivos e agregados compete pagar a jóia de admissão e as quotas mensais, de acordo com as quantias fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Perda de qualidade de membro**

Um) A qualidade de membro perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos dos interesses da ISAAC — Moçambique;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a seis meses, a não ser que seja por ausência do país em missão de trabalho ou estudo, facto que deve ser comunicado à Direcção antes da partida.

Dois) Da perda nos termos da alínea a) do número anterior, que é da competência do Conselho de Direcção após audição do membro visado, haverá recurso para a assembleia geral. caso o membro não esteja conformado .

Três) Verificando-se a falta de pagamento de quotas durante três meses, o facto será comunicado por escrito ao membro, a fim de lhe dar a possibilidade de pagar as quotas em atraso e evitar a perda de qualidade de membro nos termos da alínea b) do número um deste artigo.

## CAPÍTULO IV

**Do regime patrimonial e financeiro**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Constitui património da ISAAC todos bens móveis e imóveis adquiridos ou doados para realização dos objectivos da ISAAC Moçambique

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Receitas**

A ISAAC — Moçambique contará com os seguintes recursos:

- a) Jóias dos membros;
- b) A quotização dos membros e multas aplicadas;
- c) Subsídios, donativos, legados ou quaisquer outras liberalidades e heranças;
- d) Rendimentos ou valores que provenham das actividades mencionadas no artigo onze e resultado da administração da ISAAC;
- e) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

## CAPÍTULO V

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da ISAAC — Moçambique:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Eleição e mandato dos órgãos**

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal serão propostos pelo Conselho de Direcção mas na incapacidade deste um grupo de pelo menos dez membros fundadores colectivos poderão fazê-lo

Dois) Eleitos para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos para mais de dois mandatos sucessivos, desde que seja de interesse dos votantes. Não poderão ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) As funções dos titulares dos cargos referidos no número anterior iniciam-se com as respectivas tomadas de posse dos seus sucessores.

Quatro) Em caso de substituição na titularidade de um qualquer cargo nos órgãos sociais referidos no número um deste artigo, o substituto que for eleito pela assembleia geral exercerá funções até ao termo do mandato do substituído.

Cinco) Todos os cargos dos órgãos sociais deverão ser ocupados por membros de nacionalidade moçambicana.

Seis) Os cargos serão exercidos com ou sem remuneração, a qual será fixada por Assembleia Geral, sob proposto do Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Assembleia Geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da ISAAC — Moçambique e é constituída por todos os membros fundadores; efectivos e agregados no pleno gozo dos seus direitos

Dois) Cada membro tem direito a um voto;

Três) O membro singular poderá fazer-se representar por outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa .

Quatro) Os membros beneméritos e honorários poderão participar nos actos sem direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente; um vice-presidente e um(a) secretário(a).

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências da Assembleia Geral**

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa; Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal; bem como os substitutos em caso de vacatura de cargo;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Ractificar a admissão dos membros;
- d) Atribuir a qualidade de membros honorários;
- e) Destituir os membros dos órgãos sociais em assembleia extraordinária expressamente convocada para o efeito;
- f) Apreciar e votar o relatório; balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal bem como o plano de actividades e respectivo orçamento anual;
- g) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis sujeitos a registos;
- h) Ratificar a aceitação de quaisquer liberalidades;
- i) Sancionar os elementos dos órgãos sociais por actos práticas no exercício do cargo;

- j) Fixar o valor da jóias e das quotas mensais, sob propostas do Conselho de Direcção;
- k) Deliberar sobre a dissolução e o destino a dar aos bens da ISAAC — Moçambique;
- l) Decidir sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- m) Apreciar e resolver quaisquer outras questões submetidas à sua apreciação;
- n) Apreciar e aprovar o plano estratégico da ISAAC-Moçambique;
- o) Participar na mobilização e angariação de fundos para o bem da ISAAC — Moçambique.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões; estabelecer a agenda dos trabalhos e dirigir as reuniões;
- b) Empossar os membros nos cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- c) Assinar as actas com o secretario e aprovar o plano estratégico ouvido a Assembleia Geral;
- d) Participar na mobilização e angariação de fundos para o bem da ISAAC-Moçambique.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente em todos os assuntos relacionados com o processo da ISAAC Moçambique ;
- b) Substituir o presidente na sua ausência e impedimento ;
- c) Anotar os nomes dos que pedem palavra durante a reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões;
- b) Registrar as presenças nas reuniões;
- c) Assessorar a presidência da mesa nas reuniões;
- d) Enviar correspondências à presidência;
- e) Manter em arquivo toda a documentação da ISAAC — Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá sempre que as circunstâncias o exigirem, por iniciativas do respectivo presidente ou a pedido do Conselho de Direcção; ou do conselho Fiscal ou ; pelo menos ; por um quarto dos membros efectivos e agregados.

Três) Em caso da reunião extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros; a assembleia só terá lugar quando estiverem presentes três quartos dos membros que requereram a sua realização.

Quatro) A assembleia geral ordinária considera se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente a metade dos membros e; meia hora depois; em segunda convocatória; seja qual for o numero de membros presentes.

Cinco) As decisões são tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos membros efectivos e agregados presentes ou representados; salvo nos seguintes casos; em que se exige uma maioria de três quartos dos votos:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Dissolução da ISAAC — Moçambique;
- d) Aprovação dos projectos e plano anual de actividades.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Convocatória

A convocatória é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral , com indicação do local ,data e hora da realização da assembleia e da respectiva agenda; por anúncio nas igrejas e sedes com antecedência mínima de trinta dias

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e de administração permanente da ISAAC Moçambique.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Coordenador;
- d) Tesoureiro;
- e) Secretário de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção :

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Fazer a gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos existentes;
- c) Assegurar os meios financeiros, materiais e humanos nos projectos e micro-projectos criados;
- d) Representar a ISAAC — Moçambique em juízo e fora dele;

e) Representar a ISAAC Moçambique junto dos financiadores doadores e outras entidades, sob orientação da Assembleia Geral;

f) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

g) Elaborar e entregar aos doadores, semestralmente, o boletim informativo sobre a utilização dos meios doados;

h) Admitir novos membros e submeter a Assembleia Geral as propostas de atribuição da qualidade de membros honorários;

i) Elaborar os necessários regulamentos internos e submeter a aprovação da Assembleia Geral;

j) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando julgue necessário;

k) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela das jóias e quotas a pagar pelos membros, bem como todos os meios para obtenção de receitas de angariação de fundos;

l) Exercer todas demais funções que não sejam, nos termos dos estatutos, da competência específica de outros órgãos sociais.

Dois) Compete em particular ao presidente:

- a) Dirigir ,convocar e presidir ás reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Elaborar relatórios de actividades e financeiros, para análise e aprovação da Assembleia Geral, ouvidos os técnicos;
- c) Representar a ISAAC — Moçambique a nível nacional e internacional;
- d) Vincular a ISAAC Moçambique a outros membros congéneres, nacionais e estrangeiras, estando-lhe porém vedado obrigar a membros em quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, particularmente a assinatura de letras de favor, fianças e quaisquer outras obrigações;
- e) Facultar ao Conselho Fiscal, prestando-lhe toda a informação necessária, os documentos das despesas efectuadas na prossecução dos objectivos da ISAAC — Moçambique;
- f) Nomear e exonerar quadros da ISAAC Moçambique , ouvido o coordenador.



Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente em todas as tarefas;
- b) Substituir o presidente nos casos de ausência e impedimento.

Quatro) Compete em particular ao coordenador:

- a) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção e constituir mandatários, sob orientação do presidente;
- b) A gestão diária da ISAAC — Moçambique é delegada ao coordenador.

No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências que lhes forem confiadas, ao coordenador poderá ser conferidos poderes de representação da ISAAC — Moçambique, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- a) Processar as receitas e depositá-las no Banco;
- b) Organizar o sistema de cobrança de quotas;
- c) Efectuar os pagamentos e garantir a boa contabilidade;
- d) Manter em dia, e em boa ordem, todas as contas da ISAAC — Moçambique;
- e) Elaborar mensalmente o resumo das receitas e das despesas efectuadas, e apresentá-lo ao Conselho de Direcção, afixando os depois para conhecimento dos Membros;
- f) Zelar pelos valores e bens confiando à sua guarda;
- g) Colaborar com o Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e esclarecimentos que lhe forem pedidos.

Sexto) Compete ao secretário de Direcção:

- a) Garantir o procedimento de todos registos da ISAAC — Moçambique;
- b) Secretariar todas as reuniões e fazer relatórios e actas;
- c) Fazer todo trabalho relacionado com secretariado segundo as normas vigentes em Moçambique;
- d) Organizar agenda da direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Composição do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ISAAC — Moçambique:

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um Secretário e dois vogais.

Dois) Nas suas faltas, ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo vice-presidente e este o secretário pelos vogais.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o desejarem, embora sem direito a voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Competências do Conselho Fiscal**

Para além das fixadas pela lei, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar periodicamente as contas do Conselho de Direcção, dar parecer sobre as contas e sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, no prazo de oito dias a contar da data em que lhe forem entregues;
- b) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária ou do Conselho de Direcção quando o julgue conveniente aos interesses da ISAAC Moçambique.

#### CAPÍTULO VI

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Dissolução da ISAAC Moçambique)**

Um) A ISAAC — Moçambique poderá ser dissolvida por deliberação de uma assembleia geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim, mediante aprovação de pelo menos três quartos de voto de todos os membros.

Dois) Aprovada a dissolução, a assembleia delibera sobre o destino a dar ao património líquido da ISAAC — Moçambique.

#### CAPÍTULO VII

##### **Das disposições transitórias**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Disposições finais**

Até que sejam providos os órgãos da ISAAC Moçambique, as respectivas funções serão exercidas por uma Direcção provisória eleita na assembleia constituinte, que diligenciará por tudo quanto interesse à ISAAC — Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Ratificação)**

Na primeira assembleia geral serão eleitos os órgãos sociais, bem como ratificados os actos e contrato praticados e celebrados pela Direcção provisória.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## **Associação para o Desenvolvimento Comunitário e Santidade**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e seis, exarada de folhas quarenta e nove a

cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração e sede**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Definição)**

Um) Associação para o Desenvolvimento Comunitário e Santidade adiante designada por ADECOSA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) ADECOSA é uma associação humanitária e sem fins lucrativos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

A sede da ADECOSA é na cidade de Maputo e poderá criar, encerrar delegações e/ou sucursais em qualquer parte do país ou no estrangeiro, por decisão da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Filiação em outras associações)**

A ADECOSA poderá filiar-se a outras associações ou organizações nacionais e estrangeiras que prossigam fins que não colidam com os seus objectivos e princípios.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Duração e número de membros)**

A ADECOSA constitui-se por tempo indeterminado e ilimitado número de membros.

#### CAPÍTULO II

##### **Dos objectivos**

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Objectivos)**

A ADECOSA, inspirada em princípios cristãos, sem qualquer objectivo de lucros, distinção de raça, cor, credo político ou religioso e tem os objectivos:

- a) Desenvolver acções visando a facilitação da implementação sustentável de iniciativas de desenvolvimento comunitário identificadas nas comunidades;
- b) Promover a moralização, santidade e desenvolvimento espiritual das comunidades;
- c) Promover o espírito de solidariedade, ajuda mútua, troca de informações e experiências nas comunidades.

## ARTIGO SEXTO

**(Planos e programas)**

As actividades da ADCOSA constam de planos e programas plurianuais, anuais e de planos operativos aprovados por órgãos competentes da associação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Grupo alvo)**

Um) População no geral com destaque a comunidade religiosa.

Dois) Comunidades em situação de vulnerabilidade económica e social com particular destaque a mulheres, crianças, jovens, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO OITAVO

**(Enunciação)**

Podem ser membros da ADECOSA, pessoas singulares e colectivas, de direito público ou privado que se identificam com os objectivos da associação.

## ARTIGO NONO

**(Categoria de membros e formas de adesão)**

Um) A ADECOSA congrega as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Associados;
- c) Agregados;
- d) Honorários.

Dois) São membros fundadores aqueles que conceberam e constam da lista da assembleia constituinte.

Três) São membros associados os que, não pertencendo a categoria indicada no número precedente, aderiram numa base voluntária e livre aos ideais da associação após a sua constituição conforme estabelecido no regulamento interno.

Quatro) São membros agregados aqueles que, não pertencendo às categorias precedentes, sendo pessoas colectivas se identificam com os princípios e objectivos da associação, prestam-lhe apoio moral e material, divulgam e preservam os ideais da ADECOSA, cuja filiação seja proposta por pelo menos metade dos membros fundadores e aceite por uma maioria simples dos membros presentes da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros de honra são aqueles que se notabilizaram permanentemente na promoção e defesa do associativismo, na elevação da qualidade de vida e de trabalho e no desenvolvimento das comunidades. A admissão de membros honorários e proposta por qualquer membro e aprovada por pelo menos dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Dos deveres e direitos dos membros**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Deveres dos membros)**

Todo o membro da ADECOSA deve:

- a) Promover e participar nas actividades da associação;
- b) Participar em missões e ou comissões de trabalho para que tiver sido eleito ou designado;
- c) Pagar regularmente as quotas;
- d) Participar em reuniões que tiver sido convocado;
- e) Ser fiel, prudente e diligente em relação aos ideais e tarefas da associação;
- f) Cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- g) Comunicar por escrito, o desejo de se desligar da associação;
- h) Cumprir planos, programas, regulamentos e instruções legítimas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros da ADECOSA as seguintes:

- a) Ter acesso à informação sobre a realização e controlo de planos e programas;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamentos da ADECOSA;
- d) Apresentar petições e reclamações sobre o desempenho dos órgãos e membros da associação;
- e) Propor alterações aos estatutos e regulamentos da ADECOSA;
- f) Requerer a anulação ou a declaração de nulidade de decisões contrárias à lei, aos estatutos e aos regulamentos da ADECOSA;
- g) Requerer a saída da associação.

Dois) Os direitos consagrados na alínea c) não abrangem os membros honorários.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Direitos especiais dos membros fundadores)**

Um) Para além dos consagrados no artigo precedente, o membro fundador tem os seguintes direitos:

- a) Integrar os órgãos sociais;
- b) Visitar e inspeccionar as delegações e sucursais da ADECOSA;

c) Ser ouvida e emitir parecer sobre a proposta de eleição e ou designação de membros para os órgãos da associação;

d) Propor a admissão de membros agregados e de honra;

e) Propor a cessação de funções de integrantes de órgãos sociais com comportamento incompatível com os ideais da associação;

f) Vetar a aprovação de decisões da Assembleia Geral que contrariem os ideais da associação, a lei e os regulamentos da ADECOSA.

Dois) O direito de voto só é válido quando exercido pela maioria simples da totalidade dos membros fundadores presentes na sessão da Assembleia Geral.

Três) Cada membro será integrado num dos órgãos sociais da associação.

## CAPÍTULO V

**Das penalizações**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Sanções disciplinares**

Por infracção aos dispositivos destes estatutos e dos regimentos internos os membros incorrerão, conforme a gravidade das infracções, nas seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de direitos de membro;
- c) Suspensão de membrasia;
- d) Expulsão.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Pena de advertência**

A pena de advertência será sempre aplicada oralmente ou por escrito, reservada aos casos de ocorrências de natureza leve.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Pena de suspensão**

Um) A suspensão será aplicada ao membro que tenha praticado infracções de natureza grave, atentatória aos interesses da associação e as normas constantes ao estatuto e regimento interno.

Dois) A pena de suspensão não poderá ser superior a seis meses, o membro que não paga as quotas durante seis meses perde os seus direitos consagrados nos estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Pena de expulsão**

A pena de expulsão acarretará a perda definitiva da condição de membro, sendo aplicada nos seguintes casos:

- a) Desacato às determinações decididas em Assembleia Geral;

- b) Procedimento incompatível e prejudicial aos interesses da associação e prática de actos fora ou dentro do ambiente social danoso e comprometedor à associação;
- c) Falta de pagamento de quotas, conforme o exigido, ou atraso superior a um ano, sem justificação perante o Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Aplicação das penas**

As penalizações serão aplicadas:

- a) Pelo presidente do Conselho de Direcção consultado o Conselho de Direcção, quando tratar-se de sanções imediatas para qualquer membro;
- b) Pela Assembleia Geral, quando a infracção tenha sido cometida pelo presidente ou demais membros dos órgãos sociais da associação;
- c) As penalidades entrarão em vigor a partir da data e momento em que o membro e notificado ou, no caso de recurso, imediatamente após o seu deferimento.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Recursos)**

Será assegurado aos membros o pedido de reconsideração por escrito, dentro do prazo de dez dias, contados a partir da data a que se refere o artigo anterior

## CAPÍTULO VI

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) São órgãos da ADECOSA, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A gestão dos assuntos correntes é assegurada por uma direcção executiva.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ADECOSA, reunindo todos os membros da associação, quer pessoalmente, quer por mandato cuja forma de designação constará no regulamento interno.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e principais regulamentos;
- b) Eleger e destituir membros dos órgãos sociais da associação;
- c) Aprovar a admissão de membros;

d) Aprovar a exclusão de membros, nos termos regulamentares;

e) Aprovar os planos anuais da associação e respectivo orçamento;

f) Autorizar a abertura, encerramento de delegações e ou sucursais;

g) Homologar a adesão ou filiação da ADECOSA noutras organizações congéneres, nacionais ou internacionais;

h) Aprovar o relatório de balanço;

i) Autorizar a demanda judicial dos titulares dos órgãos por actos ilícitos praticados no exercício do mandato;

j) Aprovar a cisão, fusão e extinção da associação;

k) Nomear a comissão liquidatária e decidir sobre o património da associação já extinta;

l) Autorizar a prática de actos de que possa resultar a oneração do património da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral e dirigida por um presidente, coadjuvado por um vice-residente, e possui um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;

b) Manter ordem e disciplina no decurso das sessões do órgão;

c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da associação;

d) Outras de que resulte do funcionamento normal e regular da Assembleia Geral.

Três) Nos seus impedimentos, o presidente de Mesa da Assembleia Geral é substituído pelo vice-presidente.

Quatro) O secretário assegura a organização burocrática e protocolar das sessões da Assembleia Geral, elabora actas, sínteses e deliberações do órgão, expede convocatórias e outra correspondência e garante o arquivo actualizado do material produzido pelo órgão.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Sessões e convocatórias)**

Um) Regularmente, a assembleia geral reúne-se anualmente e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar, ou quando requerida pelo Conselho de Direcção ou por dois terços dos membros fundadores.

Dois) A Assembleia Geral e convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, devendo a convocatória especificar a agenda e o local da reunião.

Três) A convocatória será afixada na sede, delegações e ou sucursais da organização e publicada nos jornais de maior circulação.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Quórum)**

Um) A assembleia geral reúne-se e decide validamente na presença de mais de metade dos membros.

Dois) As decisões são tomadas por consenso ou por maioria absoluta, excepto as referentes à cisão, fusão, admissão de membros honorários ou extinção da associação em que se exige um mínimo de maioria de três quartos de votos dos membros presentes.

Três) Na excepção referida na última parte do número precedente, exige-se a aceitação de pelo menos dois terços dos membros fundadores.

Quatro) Se à hora marcada para o início da sessão não se verificar o quórum, a assembleia geral reunir-se-á e validamente deliberará trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente do Conselho de Direcção, o Director Executivo, um relator e por um máximo de cinco vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral e membros fundadores não inclusos nas categorias precedentes deste artigo.

Dois) Os vogais poderão superintender áreas específicas.

Três) O Conselho de Direcção é responsável pelo cumprimento e execução das deliberações da Assembleia Geral e pela boa gestão da associação.

Quatro) Em particular, compete ao Conselho de Direcção:

a) Supervisar a implementação do plano anual de actividades e o orçamento da associação;

b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

c) Controlar as actividades da Direcção Executiva;

d) Dinamizar a presença positiva da associação no país e no mundo;

e) Promover a expansão da ADECOSA;

f) Realizar os objectivos da ADECOSA;

g) Prestar contas à Assembleia Geral;

h) Assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da ADECOSA;

i) Aceitar doações;

j) Supervisar procedimentos de processos correntes;

k) Propor à assembleia geral a admissão e demissão de novos membros;

l) Propor à assembleia geral a adesão retirada da ADECOSA a organizações nacionais e internacionais.



## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competências do presidente do Conselho de Direcção)**

O presidente do Conselho de Direcção será, preferencialmente, um membro fundador, a quem lhe compete:

- a) Representar a ADECOSA no plano nacional e internacional, em juízo e fora dele;
- b) Exercer o poder disciplinar nos termos regulamentares;
- c) Assegurar a gestão corrente e previsional da associação;
- d) Nomear director executivo ouvido o conselho de direcção;
- e) Proceder à instalação ou encerramento de sucursais após deliberação da Assembleia Geral;
- f) Apresentar uma informação geral sobre o estado da ADECOSA à Assembleia Geral.

Dois) Nos seus impedimentos, o presidente do Conselho de Direcção é substituído por um dos vogais por ele designado.

Três) O presidente do Conselho de Direcção poderá delegar parte dos seus poderes no director executivo.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Sessões do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente sob direcção do respectivo presidente.

Dois) A iniciativa de agenda é de todos, que deverá reflectir os planos aprovados pela Assembleia Geral e os resultados obtidos na gestão corrente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Funções e competências do director executivo)**

As funções e competências do director executivo constarão do regulamento interno e de outras normas complementares.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, dois vogais todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar e fiscalizar as contas e actividades da associação em todo o local em que ela se encontrar implantada;
- b) Alertar a Direcção Executiva sobre desvios na aplicação dos planos, programas e regulamentos;
- c) Emitir parecer sobre relatório de contas;
- d) Outras estabelecidas na lei e regulamentos.

Três) Os membros da associação podem verificar os livros trimestralmente.

Quatro) Os titulares dos órgãos da ADECOSA cumprem um mandato de dois anos, renovável por mais um mandato mediante informação positiva de desempenho.

## CAPÍTULO VII

**Dos fundos e património**

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Fontes de financiamento)**

Um) Os fundos da ADECOSA provem de seguintes fontes:

- a) Jóias e quotas dos seus membros;
- b) Doações;
- c) Eventuais dotações orçamentais concedidas pelo Estado ou pelas suas instituições autónomas;
- d) Subsídios concedidos por pessoas singulares e ou colectivas;
- e) Valores depositados e respectivos juros;
- f) Legados e donativos.

Dois) Os valores da jóia e da quota são definidos no regulamento interno.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Património)**

A ADECOSA poderá adquirir, receber por doação ou direito de usufruto o património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Gestão económica e financeira)**

Um) A gestão económica e financeira baseia-se num plano previamente aprovado pela Assembleia Geral e o ano financeiro é igual ao ano civil.

Dois) As contas da ADECOSA estão sujeitas a uma auditoria externa.

## CAPÍTULO VIII

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Interpretação e integração de lacunas**

Um) Os casos omissos e dúvidas serão regulados por normas específicas em forma de regulamentos, deliberação oportuna da Assembleia Geral e pela legislação em vigor na República de Moçambique aplicada a cada caso.

Dois) A ADECOSA pode dissolver-se por deliberação da assembleia geral ou por decisão judicial.

Três) Decidida a dissolução da associação o destino a dar ao património será decidido pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e sete. –  
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Associação de Perfuração de Moçambique — APM**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e oito a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório em exercício neste cartório, foi constituída entre Alfredo Samuel Zimo, Anastância Eduardo Nhavene, Arnaldo Artur Guilaziane, Benedita Glória Penicela Nhambiu, Paulo Jorge Sengo, Manuel Henrique Isidoro, Helena Jaime Macave Chipambe, Elisa Júlio Massango, Fátima Viana Jamal e Dalva Yolanda Manuel Henrique Izodoro, uma associação sem fins lucrativos denominada, Associação de Perfuração de Moçambique -APM, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, âmbito territorial, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A Associação de Perfuração de Moçambique, abreviadamente designada por APM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de uma ampla autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A APM rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Âmbito e sede**

Um) A APM é de âmbito nacional e a sua sede é na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a APM poderá mudar a sua sede para qualquer outro local do território nacional, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A APM é constituída por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO QUARTO

**Objectivos gerais e específicos**

Um) A APM, prossegue os seguintes objectivos gerais:

- a) Promover e capacitar os seus membros no uso de técnicas adequadas e de baixo custo para a perfuração mineira e de água;



- b) Promover a defesa dos interesses de perfuração mineira e de água;
- c) Promover pesquisas e investigações sobre as melhores formas de perfuração e do uso sustentável da água;
- d) Promoção, protecção e coordenação dos interesses comuns dos seus membros.

Dois) A APM, prossegue os seguintes objectivos específicos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento e crescimento dos associados, em particular as de iniciativa comunitária;
- b) Promover a participação do capital nacional no investimento industrial;
- c) Promover junto das entidades financiadoras o desenvolvimento do crédito industrial;
- d) Promover campanhas de sensibilização nas comunidades sobre o uso racional da água;
- e) Contribuir na protecção do meio ambiente e saúde pública;
- f) Estudar as questões relativas ao progresso e desenvolvimento da perfuração;
- g) Aderir e cooperar com associações, federações e organismos estrangeiros congéneres.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO QUINTO

###### Membros

Podem ser membros da APM todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de carácter privado, misto, estatal ou cooperativo.

##### ARTIGO SEXTO

###### Classificação dos membros

Um) Os membros da APM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Efectivos — Aqueles que exerçam a sua actividade de perfuração no território nacional;
- b) Honorários — As pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços de relevo para o desenvolvimento da indústria moçambicana de perfuração ou promoção da APM;
- c) Colaboradores — As pessoas singulares, organismos nacionais ou estrangeiros que se dediquem ao desenvolvimento da actividade de perfuração e todas aquelas pessoas que, não estejam incluídas nas categorias anteriores de membros.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### Admissão

Um) As propostas de admissão dos membros, nas categorias definidas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior, serão apresentadas ao conselho de direcção pelo candidato e assinadas por um membro efectivo.

Dois) A proposta será analisada na primeira reunião do conselho de direcção que se realizar imediatamente a seguir à sua apresentação.

Três) A proposta deverá ser aprovada por maioria simples pelos sócios efectivos na assembleia geral e a decisão deve ser comunicada, por carta, ao candidato.

Quatro) A recusa de admissão é passível de recurso para a assembleia geral.

Cinco) Os membros honorários serão eleitos pela assembleia geral por maioria simples de votos, mediante proposta fundamentada do conselho de direcção, ou por um grupo de pelo menos, dez membros efectivos.

Seis) Os membros entram em pleno gozo de seus direitos, logo após lhes ter sido comunicada a aprovação da proposta, desde que satisfaçam o pagamento da jóia e da quota respectiva.

### CAPÍTULO IV

#### Dos direitos e deveres dos membros

##### ARTIGO OITAVO

###### Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros em geral:

- a) Frequentar a sede da APM e suas delegações, nomeadamente, o centro de documentação, consultar livros, revistas, base de dados e outros documentos;
- b) Utilizar todos os outros serviços da APM;
- c) Receber gratuitamente todas as publicações que a APM editar ou puser em circulação e pelas quais o conselho de direcção entenda não cobrar preço de venda;
- d) Apresentar por escrito, ao conselho de direcção, quaisquer propostas e sugestões com interesses para a APM ou para a actividade;
- e) Assistir e participar nas manifestações culturais, conferências, exposições ou certames que a APM promova ou leve a efeito, beneficiando das condições especiais que forem concedidas;
- f) Possuir cartão de identificação de membro, diploma de membro e usar as insígnias da APM;
- g) Ser nomeado pelo conselho de direcção para qualquer comissão ou representação;

h) Beneficiar de incentivos que vierem a ser constituídos pela APM, de acordo com a respectiva finalidade e nos termos e condições dos respectivos regulamentos;

i) Recorrer aos órgãos de conciliação e arbitragem da APM instituídos, para dirimir conflitos de interesses entre associados;

j) Gozar de outros benefícios e garantias que forem estatuídos pelos presentes estatutos bem como aqueles possam vir a existir, de acordo com o conselho de direcção ou da assembleia geral.

Dois) São direitos que pertencem exclusivamente aos membros efectivos:

- a) Elegere e ser eleitos para os órgãos sociais, salvo o disposto no artigo décimo terceiro, número três dos presentes estatutos;
- b) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
- c) Fazer-se representar por mandatário ou por um membro sócio efectivo, devidamente credenciado, nas reuniões da assembleia geral;
- d) Cada membro não poderá representar mais do que três membros ausentes;
- e) Subscrever listas de candidatos para o exercício de cargos nos órgãos da APM.

##### ARTIGO NONO

###### Deveres

Um) São deveres dos membros:

- a) Pagar a quota mensal estabelecida, a partir do mês da sua inscrição;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da APM;
- c) Acatar as determinações dos presentes estatutos e demais regulamentação, e cumprir as deliberações dos órgãos sociais proferidas no uso da sua competência;
- d) Contribuir para a elaboração de estatísticas ou relatórios de interesse geral da APM;
- e) Cooperar com a APM na realização de trabalhos sobre a actividade de perfuração.

Dois) Aos membros efectivos cumpre ainda:

- a) Aceitar servir nos cargos da APM para que foram eleitos ou nomeados, salvo a recusa justificada, não sendo, porém, obrigados a aceitar a reeleição para o mesmo cargo ou eleição para cargo diferente antes de terem decorrido dois anos sobre a cessação de funções do cargo anterior;
- b) Participar nas assembleias gerais.

## ARTIGO DÉCIMO

**Suspensão e perda da qualidade de membro**

Um) São suspensos os membros que:

- a) Sejam pronunciados definitivamente por crime até ao julgamento final;
- c) Faltem ao pagamento das suas quotas por período superior a seis meses.

Dois) Perdem a qualidade de membros os que:

- a) Não cumpram com os deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio da APM e perturbem ou impeçam o livre exercício das suas funções;
- c) Causem prejuízos morais ou materiais à APM;
- d) Tenham praticado actos manifestamente incompatíveis com a dignidade moral e profissional do perfurador;
- e) Que sejam condenados por crime em sentença transitado em julgado;
- f) Que procedam por acção ou omissão contra os presentes estatutos.

Três) É da competência do conselho de direcção a aplicação das penalidades previstas nos artigos antecedentes, mediante deliberação tomada por escrutínio secreto e votado por não menos de dois terços dos membros presentes à reunião. Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem prévia audição do membro em causa, sob pena de nulidade insanável. No caso de membros honorários, a aplicação da pena é da competência da assembleia geral.

Quatro) Qualquer membro excluído poderá, uma vez cumprida a pena, ser reintegrado mediante pedido escrito ao conselho de direcção. A decisão da sua inclusão só poderá ser tomada por votação maioritária em assembleia geral.

Cinco) Qualquer membro poderá solicitar a sua demissão da APM mediante carta registada dirigida à direcção.

## CAPÍTULO V

**Dos fundos**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Fundos**

Um) São considerados fundos da APM:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- c) As doações, legados, contribuições, subsídios ou qualquer outra subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Outros rendimentos permitidos por lei.

Dois) O valor da jóia e da quota serão fixados anualmente pela assembleia geral mediante proposta do conselho de direcção e do conselho fiscal.

## CAPÍTULO VI

**Dos órgãos**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Órgãos**

Os órgãos sociais da APM são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Eleição e remuneração**

Um) Os membros da Mesa da Assembleia geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pelo período de dois anos, não podendo ser eleitos para mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo.

Três) A representação do membro nos órgãos sociais da APM, far-se-á, no caso de pessoas singulares, pelo próprio, e, no caso de pessoas colectivas, por um membro da sua direcção, devidamente credenciado.

Quatro) Todos os cargos de direcção dos órgãos sociais deverão ser ocupados por sócios representados por indivíduos de nacionalidade moçambicana.

Cinco) Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos associativos durante o período do mandato, compete aos restantes membros a designação de um membro para o seu preenchimento. Tal designação ficará sujeita à homologação na primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela designação.

Seis) Todos os cargos serão exercidos com ou sem remuneração conforme decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo do pagamento de despesas de representação ou de viagem a que haja lugar no desempenho das suas funções.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Organização interna**

Um) A APM poderá organizar-se em departamentos, que se debruçarão sobre os problemas na indústria de perfuração em cada uma das áreas específicas, em conformidade com as funções que lhes forem atribuídas.

Dois) Poderá, igualmente, criar comissões de carácter consultivo ou executivo que tratem de aspectos de relevo para o desenvolvimento e expansão da actividade industrial.

Três) Eventualmente poderá criar núcleos regionais que fomentem e coordenem o desenvolvimento da indústria de perfuração em determinadas regiões do país.

Quatro) A sua composição, funcionamento e duração são propostos pelo Conselho de Direcção ou por um grupo de pelo menos cinco membros efectivos.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da APM e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião dos membros efectivos da APM no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Cada membro efectivo, pessoa singular ou colectiva, tem direito a um voto, independentemente da sua quota ou dimensão de negócios que apresenta.

Quatro) Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Cinco) Os membros honorários, e colaboradores poderão participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Composição**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A sua eleição far-se-á em Assembleia Geral por períodos de dois anos.

Três) A proposta da composição da Mesa da Assembleia Geral, em caso de eleição de novos órgãos sociais, será feita pelo Conselho de Direcção ou por um grupo de pelo menos cinco membros efectivos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências**

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas gerais da política associativa;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar todas as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos;
- e) Eleger os membros honorários;
- f) Autorizar que a APM demande os titulares dos seus órgãos por factos praticados no exercício do seu cargo;
- g) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- h) Decidir sobre a ratificação da admissão ou recurso da exclusão de membros;
- i) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais;

- j) Definir as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- k) Aprovar as alterações dos estatutos;
- l) Deliberar a dissolução e liquidação da associação;
- m) Decidir sobre qualquer assunto ou situação não previsto nos presentes estatutos.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir a reunião;
- b) Assinar as actas;
- c) Empossar os membros nos cargos sociais para que forem eleitos;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Exercer as demais funções definidas nos estatutos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir as actas em livro próprio com folhas numeradas e rubricadas pelo presidente, lavrando-se na primeira e última páginas os respectivos;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no segundo trimestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá, por convocação do seu Presidente, quando este julgue necessário ou por requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um número não inferior a um terço dos membros.

Três) O requerimento a que se refere o número anterior deve designar concretamente o objectivo da reunião e seus pontos de agenda.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Quórum**

Um) A Assembleia Geral convocada a pedido do Conselho de Direcção só poderá reunir, com mais de metade do número total de membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral funcionará trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

Três) Assembleia Geral, convocada a pedido dos membros, só poderá funcionar, se estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Convocatória**

Um) A Assembleia Geral é convocada pela presidência da Mesa da Assembleia Geral com, pelo menos, trinta dias de antecedência, por meio de aviso publicado em, pelo menos, um jornal local onde conste a data, a hora, o local e a respectiva agenda de trabalhos.

Dois) Tratando-se de alteração de estatutos, esta deverá ser enviada com a antecedência de quinze dias indicando especificamente as modificações propostas.

Três) Tratando-se da apreciação de recursos disciplinares ou de destituição de membros de órgãos sociais ou de membros da APM, deverão ser enviados, igualmente, o auto de culpa e a defesa do arguido com a antecedência de trinta dias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Deliberações**

As deliberações são tomadas nos termos legalmente estabelecidos.

#### SECÇÃO II

#### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da APM.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Três) A composição do Conselho de Direcção será objecto de proposta da Mesa da Assembleia Geral ou de um grupo de pelo menos cinco membros efectivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Competências**

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a APM em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços da APM e contratar o pessoal necessário à actividade da mesma;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos membros;
- f) Submeter à Assembleia Geral as questões que achar convenientes;
- g) Organizar e manter actualizados todos os dados de carácter técnico e económico que interessem à prossecução dos fins da APM;

h) Adquirir os bens móveis e imóveis que se tornem necessários ao funcionamento da APM e ainda alienar os que sejam disponíveis, ouvido o parecer favorável do Conselho Fiscal;

- i) Instaurar processos disciplinares;
- g) Administrar os fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previstos no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;
- h) Contribuir para a divulgação da indústria nacional de perfuração, incrementando a colocação dos seus produtos no mercado nacional e internacional;
- i) Promover o estabelecimento de normas técnicas e de qualidade para a construção de furos;
- j) Prestar informações especializadas referentes ao sector;
- k) Contribuir para o bom relacionamento e o estabelecimento de laços de solidariedade entre os membros;
- l) Concorrer para o desenvolvimento moral e intelectual e para o bem-estar dos seus membros;
- m) Promover a investigação tecnológica e a formação profissional;
- n) Divulgar os propósitos da associação e encorajar a adesão de novos membros;
- o) Criar serviços executivos de apoio, para a assessoria de natureza económica, técnica e formativa para os seus membros;
- p) Colaborar activamente no aperfeiçoamento da legislação que vise os interesses dos membros e da indústria de perfuração;
- q) Colaborar na definição e harmonização das categorias profissionais vigentes nas empresas de perfuração;
- r) Criar e manter actualizado a base de dados dos furos construídos pelas empresas de perfuração no país;
- s) Cooperar com associações, federações e organismos estrangeiros congêneres;
- t) Editar um boletim sobre as actividades da associação;
- u) Criar e gerir as contas bancárias da associação;
- v) Proceder à aquisição, aluguer ou receber doação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- w) Promover o registo dos profissionais de perfuração;
- x) Exercer as demais funções atribuídas pelos estatutos.

Dois) Compete, em particular, ao presidente do Conselho da Direcção:

- a) Coordenar a actividade do Conselho da Direcção e convocar as respectivas reuniões;
- b) Definir a estrutura orgânica do Conselho de Direcção da APM;
- c) Assegurar as relações com o governo e a administração pública;
- d) Exercer ao nível das reuniões do Conselho de Direcção um voto de qualidade.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente na condução das sessões do Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao Vogal:

- a) Proceder a leitura da acta da sessão anterior bem como de toda a correspondência do Conselho de Direcção;
- b) Lavrar as actas do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Vinculação

Um) Para vincular a APM é necessário a assinatura do presidente do Conselho de Direcção ou na sua ausência o vice-presidente.

Dois) O Conselho de Direcção poderá delegar em funcionários qualificados actos de vinculação, através de procuração genérica ou específica para cada caso, em que conste expressamente a competência delegada.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da APM e é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) A eleição dos seus membros será feita em assembleia geral por proposta da mesa ou por um grupo de pelo menos cinco membros efectivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Competência

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pela correcta gestão dos fundos da APM;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral quando julgue necessário;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos especializados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos duas vezes ao ano e sempre que for convocado pelo Conselho da Direcção.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Três) O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda.

Quatro) De todas as suas sessões será lavrada uma acta que conste de livro apropriado, numerado e rubricado e que será assinado pelos presentes.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das infracções disciplinares

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Infracção disciplinar

Constitui infracção disciplinar toda a conduta ofensiva aos princípios consagrados nos estatutos, ao regulamento interno, às deliberações e resoluções dos órgãos da APM.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Gradação das penas

Um) Às infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, são aplicáveis as penalidades, de acordo com a seguinte escala:

- a) Advertência;
- b) Censura pública, sob a forma de comunicado lido em assembleia geral;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Dois) Em caso de reincidência a pena será agravada.

Três) O produto das multas reverterá para os fundos da APM.

Quatro) Nenhuma pena será aplicada sem que o membro seja notificado para apresentar a sua defesa e as provas que entender, no prazo de quinze dias.

Cinco) Compete ao Conselho de Direcção a sua aplicação e dela cabe o recurso final para a Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IX

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução voluntária ou judicial da APM, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária, decidirá por maioria de três quartos de todos os membros.

A assembleia que deliberar a dissolução da APM, deverá decidir sobre o destino a dar ao património da associação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Deliberação de liquidação

Todos os casos omissos serão resolvidos por consenso pelo competente órgão social e não havendo, por lei.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Illegível*.

## Derby Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e oito foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100045044 uma entidade legal denominada Derby Trading, Limitada.

### Contrato de sociedade

Entre Egídio Frederico Varela, solteiro, maior, natural de Gurué, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110569338N, de vinte e dois de Junho de dois mil e quatro, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Aldo Márcio de Sousa Ismael, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110567747P, de vinte e dois de Junho de dois mil e quatro, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Derby Trading, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes XVIII (produtos alimentícios incluindo vinhos e outras bebidas, excluindo géneros frescos,



produtos lácteos, pão, leite e seus derivados), XIX (géneros frescos incluindo frutas e legumes, hortaliça, batata e cebola, peixe e mariscos, carnes e seus derivados) e XXI (tabacos) do Regulamento da Actividade Comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelos sócios Egídio Frederico Varela e Aldo Márcio de Sousa Ismael.

#### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da gerência

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Egídio Frederico Varela, que é nomeado administrador com plenos poderes com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dakar Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e seis, lavrada a folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dakar Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da OUA, número setecentos e setenta, na cidade de Maputo.

Parágrafo único. A sede poderá ser mudada para qualquer outro local por simples deliberação da assembleia geral, podendo nos mesmos termos, abrir sucursais, filiais, delegações e postos de venda.

## ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se em tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação em geral;
- b) Distribuição e venda de garrafas de vidro e plásticas; tampas plásticas e cápsulas; rótulos bem como material de produção de garrafas plásticas;
- c) Comercialização de sumos, água, bebidas alcoólicas, soda, corantes, essências e outras bebidas;
- d) Exercício de toda e qualquer actividade, desde que permitida por lei e para tal efeito se obtenha autorizações e licenças, junto dos organismos competentes.

## ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social é de dez milhões de meticais, realizado em dinheiro e bens, subscrita por duas quotas, nos termos seguintes:

- a) Uma quota de sete milhões de meticais, pertencente ao sócio Inocêncio Adelino Muchine, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de três milhões de meticais, pertencente a sócia Berta Luís Gongolo, correspondente a quarenta por cento de capital social.

## ARTIGO QUINTO

#### (Suprimentos)

Poderá haver suprimentos a sociedade, sempre que os mesmos se mostrem imprescindíveis para o desenvolvimento e manutenção da actividade social, os quais vencem juros a taxa legal e devem ser pagos no prazo máximo de um ano.

## ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios mas a estranhos carece de autorização da sociedade e dos sócios que tem preferência.

Dois) O sócio ou sócios que pretendem dividir ou ceder a sua quota tem de convocar uma assembleia geral extraordinária para tal efeito e nela se discutirem as condições de tais divisões ou cessões.

Três) A sociedade e os sócios tem trinta dias a partir de tal assembleia para exercer a preferência na cessão ou divisão, findo esse

prazo a quota poderá ser cedida a estranhos por preço e condições definidas na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO  
**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, desde que ocorra um dos factos seguintes:

- a) Se qualquer quota ou parte dela, for arrolada, arrestada, apreendida ou de qualquer outra forma sujeita a eventual acto que obrigue transferência para terceiros;
- b) Caso o sócio ceda, ou, pretenda ceder a terceiros sem que previamente cumpra o estabelecido neste pacto social e na lei;
- c) Caso o seu titular a dê ou pretenda dar, no todo ou em parte como garantia de obrigações por si assumidas, sem prévio conhecimento da sociedade.

Dois) O valor da amortização será o que resultar do ultimo balanço, sendo definida a forma e pagamento de tal quota, em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO  
**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para aprovar o exercício anterior e projectar o seguinte.

Dois) Reúne extraordinariamente sempre que seja para o efeito convocada pela gerência ou por uma maioria do capital social.

Três) A sua convocação é feita por carta registada, com aviso de recepção, remetida com pelo menos trinta dias de antecedência.

Quatro) São dispensadas as formalidades de convocação quando todos os sócios estejam presentes ou representados e acordem na ordem de trabalho.

Cinco) A assembleia geral reúne-se em primeira convocação a hora designada, na convocatória se estiver presente ou representado todo o capital social e passados trinta dias com qualquer capital.

ARTIGO NONO  
**(Gerência e representação)**

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele é feita pelo sócio Inocêncio Adelino Muchine.

Dois) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele é suficiente a assinatura de qualquer dos sócios.

Três) Os sócios podem constituir mandatários, mas, sendo o mandato passado a estranhos, tem de ser autorizado pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

**(Morte ou interdição)**

Por interdição ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade continuar com o representante e herdeiro do falecido, devendo estes, no prazo de dez dias, nomear um de entre eles que a todos represente, na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
**(Dissolução da sociedade)**

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

**(Disposição provisória)**

O gerente nomeado pode movimentar desde já o capital social para legalização, instalação e prossecução do objecto social da sociedade.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros que o balanço registar liquidados das despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente para dividendo dos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e oito. — A Ajudante do Notário, *Maria Inês Augusto*.

---

**Body Secrets, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e oito lavrada a folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezanove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de denominada por Body Secrets, Limitada, com a seguinte forma:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Body Secrets, Limitada, terá a sua sede provisoriamente na Avenida Ho Chi Min número setecentos e quarenta e quatro, bem como criar e encerrar mais sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos de direito, a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo, a exploração do comércio a retalho e por grosso, com importação e exportação dos artigos constantes nas classes:

XIV Shampoos, amaciadores, cremes de depilação e seus derivados, cremes para cara, perfumes, preparações para manicures e pedicures, preparações para banhos e outros produtos de perfumaria.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, cada uma pertencentes a cada um dos sócios Anija Sulemane e Ibrahim Luto.

ARTIGO QUINTO

A cessão total ou parcial de quotas depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios, direito de preferência no caso de alienação dos mesmos.

ARTIGO SEXTO

A gerência, administração, representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, se não exercida por sócios, que desde já são nomeados gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer deles, contratos e documentos.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si, mais, a estranhos dependendo do consentimento dos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

Constitui a assembleia geral o conjunto de todos os sócios, competindo decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade.

ARTIGO NONO

A assembleia reunirá ordinariamente uma vez por ano, dois meses após o fim de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocados, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados, pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e oito. — A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

## **Mozinformática Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Março de dois mil e oito, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada MOZINFORMÁTICA, Sociedade Unipessoal, Limitada, e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100045656, pelo sócio Jochua Guilherme Siteo, solteiro, natural de Chibuto, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110267146V, emitido no dia dezanove de Janeiro do ano de dois mil e quatro, em Maputo, que se regerá pelo articulado seguinte:

### **CAPÍTULO I**

#### **(Da denominação e duração)**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

Um) A Mozinformática, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Mozinformática, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Dr. Jaime Ribeiro, número cento e quatro, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades no domínio de informática:

- a) Importação e comercialização de equipamentos e consumíveis;
- b) Prestação de serviços de assistência técnica;
- c) Formação profissional.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da gerência, exercer outras actividades conexas ou complementares permitidas por lei.

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Participação noutros empreendimentos)**

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou

indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### **CAPÍTULO II**

#### **(Do capital social)**

##### **ARTIGO QUINTO**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Jochua Guilherme Siteo.

##### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados pela lei para as sociedades unipessoais.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Divisão, alienação e oneração da quota)**

A divisão, alienação e oneração da quota depende da decisão do sócio único, o qual determinará as condições em que se pode efectuar.

##### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim apurado será pago nos termos e condições aprovados pelo sócio único.

### **CAPÍTULO III**

#### **(Dos órgãos)**

##### **ARTIGO NONO**

As competências do poder deliberativo da sociedade serão exercidas pelo sócio único nos termos do artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

##### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio único Jochua Guilherme Siteo, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### **CAPÍTULO IV**

#### **(Do balanço e contas)**

##### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação do sócio único, devendo constar duma acta por ele lavrada e assinada, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

##### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

#### **(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

##### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

#### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pelo sócio único, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e oito.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## **Tiote Resources, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e oito foi, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100045354 uma entidade legal denominada Tiote Resources, Limitada.

Entre Francisco Xavier Vaz De Almada Avillez, casado, com Catarina Alves Costa



Joaquim de Avillez, sob o regime de separação de bens, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE com autorização de residência número 007365, de vinte e três de Janeiro de dois mil e quatro, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

E Imran Ahmad Adam Issa, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade do Maputo, portador do Passaporte número AC 089313, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Tiot Resources, Limitada, cujo objecto é a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexas, bem como a exportação de minérios;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais;
- d) O sócio Francisco Xavier Vaz De Almada Avillez detém uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, e o sócio Imran Ahmad Adam Issa detém uma quota no valor nominal de quinhentos meticais.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tiot Resources, Limitada.

A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, quatrocentos e vinte, 4.º N.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras

formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexas, bem como a exportação de minérios.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, e outra no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente ao sócio Imran Issa Ahmad Adam Issa.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.



## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais da nova família do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a

outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra de dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais e transitórias)**

Para o primeiro mandato, o qual terminará em trinta de Março de dois mil e onze é desde já nomeado como administrador único, o sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e oito. — O Técnico, Ilegível.

**Sam Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil oito, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Suleman Yussuf Nadat, Mohamed Yussuf Nadat e Aboobakar Mussagy, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Sam, Trading, Limitada, e tem a sua sede na Rua Romão Fernandes Farinha, número mil duzentos e vinte e quatro, em Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de frangos e seus derivados;
- b) Venda de produtos alimentares e de higiene;
- c) Comércio geral;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no capital social de outras sociedades e associações constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim o delibere.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio, Suleman Yussuf Nadat;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio, Aboobakar Mussagy;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio, Mohamed Yussuf Nadat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É proibida a cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, sem o consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas nos termos e de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**Administração e gerência**

Um) A administração será exercida por todos sócios que desde já são nomeados administradores e com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários individualmente não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos administradores ou por um empregado devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Distribuição de dividendos**

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposições gerais**

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.